

CONTRATO Nº 36 / 2022- SECULT

PROCESSO Nº P204162/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E O SR. FRANCISCO CÁSSIO OLIVEIRA NORBERTO, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, por meio da sua SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Adriano Dias de Carvalho, 135, Centro, CEP: 62114-000 - Sobral/CE, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **FRANCISCO CÁSSIO OLIVEIRA NORBERTO**, inscrito no CPF sob o nº 030.462.153-63, com sede na Rua Senador Virgílio Távora, nº 363, bairro: Sinhá Sabóia - Sobral/CE, CEP: 62100-000, Fone: (88)997039751, email: norbertocassio@gmail.com, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), representante da Quadrilha Junina: **QUADRILHA ARRAIÁ DA JUVENTUDE**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº IN 22003 - SECULT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento CD22001-SECULT e seus anexos, os preceitos do direito público, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento CD22001-SECULT e seus anexos, e à proposta do(a) CONTRATADO(A), os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o **CRENCIAMENTO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO JUNINO DE 2022**, de acordo com os termos do Edital de Credenciamento CD22001- SECULT, os quais fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da publicação do contrato da Inexigibilidade de Licitação, mediante crédito em conta corrente específica da proponente para este fim, em parcela única.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CRENCIAMENTO Nº CD22001-SECULT

5.3. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, de acordo com a dotação orçamentária: 31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.48.00.1.500.0000.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à execução:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

9.1.1.1. A quadrilha junina deverá se apresentar dentro da programação do **Ciclo Junino de Sobral - 2022**, organizado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT.

9.1.2. Além da apresentação de que trata o item 9.1.1.1., a título de contrapartida, a quadrilha junina deverá promover, no mínimo, **01 (uma) apresentação na comunidade na qual está sediada a quadrilha junina**, em data e horário definidos previamente junto à Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT.

9.1.3. A contrapartida será comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

9.1.4. Para efeito de fiscalização da contrapartida dos(as) proponentes aprovados(as), a Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT designará um representante para certificar a realização das apresentações.

9.1.5. A Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento das contrapartidas dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva dos respectivos proponentes dos projetos aprovados neste Credenciamento.

9.1.6. É obrigatório, por parte do(a) proponente selecionado(a), a entrega para a Secretaria da Cultura e Turismo do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** e do **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, após a realização das respectivas atividades.

9.1.7. O não cumprimento da contrapartida acarretará em inadimplência do proponente, gerando o impedimento de participação em Editais e Chamadas Públicas da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT por **02 (dois) anos**.

9.2. Quanto ao recebimento:

CREENCIAMENTO Nº CD22001-SECULT

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de verificação da prestação de contas, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da prestação de contas, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

10.1. A execução do projeto será acompanhada pela Sra. Ana Paula Gomes Bezerra, gerente, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

10.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

10.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, Sr. Francisco Stenio Nogueira Junior, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados ou do material entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços ou do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

CRENCIAMENTO Nº CD22001-SECULT

o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou do material não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados ou do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

10.3. O Contratado deverá criar na Plataforma do Mapa Cultural de Sobral, pelo site <http://cultura.sobral.ce.gov.br>, um **Evento**, referente ao seu projeto, como forma de facilitar o seu acompanhamento por parte da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT e da sociedade, visando dar visibilidade e transparência à ação executada com os recursos provenientes deste Credenciamento.

10.4. O projeto deverá, obrigatoriamente, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SECULT, além dos seguintes dizeres: **PROJETO APOIADO PELO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 - SECULT - PARA APOIO AOS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2022.**

10.5. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas à Célula de Comunicação da SECULT (avaliacao.secultsobral@gmail.com) para aprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua publicização (redes sociais, impressos, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O proponente fica obrigado a apresentar prestação de contas e entrega de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução do objeto e contrapartida, em até **90 (noventa) dias** contados do **recebimento dos recursos financeiros**.

11.1.1. A prestação de contas deverá conter:

- a) Ofício de Encaminhamento,
- c) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira),
- d) cópia do Contrato assinado e eventuais Termos Aditivos,
- e) Relatório de Execução do Objeto,
- f) Relatório de Execução Financeira,
- g) Relação de Pagamentos,
- h) extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento,
- i) comprovante de despesas (notas fiscais e recibos), com a identificação do Contrato firmado com a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT,
- j) extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pelo Município de Sobral, caso houver.

11.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, comprovantes de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Contrato e em nome do proponente, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativas ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 12.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no edital.
- 12.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes.
- 12.3. Responsabilizar-se por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento das contrapartidas dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva do Contratado.
- 12.4. Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Sobral, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- 12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo.
- 12.6. Comprovar as apresentações da Quadrilha Junina por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.
- 12.7. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas, o montante integral dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, sem prejuízo das multas cabíveis.
- 12.8. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como demonstrativos de custos.
- 12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).
- 13.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 13.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 13.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o(a) contratado(a) estará sujeito(a), sem prejuízo das sanções legais nas esferas cível e criminal, às seguintes penalidades:
 - 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

CRENCIAMENTO Nº CD22001-SECULT

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

f) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;

g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

i) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O(A) credenciado(a) que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido(a) de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado(a) nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente do CONTRATADO(A) ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. O Contratado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) descumprimento de qualquer item do Credenciamento;
- e) rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

16.1. Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATANTE terá direito a vistoriar os locais de prestação dos serviços do(a) CONTRATADO(A).

18.2. O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

18.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(A), no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

18.4. Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte da CONTRATANTE perante o(a) CONTRATADO(A), servindo o

presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

18.5. O(A) CONTRATADO(A) autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo) sem qualquer ônus, em favor da CONTRATANTE, para que os disponibilize para utilização em futuras campanhas institucionais, inclusive em suas publicações em site e redes sociais, sem custos para a CONTRATANTE, pelo período máximo de 6 (seis) anos após a assinatura do referido instrumento contratual, no Brasil ou no Exterior.

18.5.1. O(A) CONTRATADO(A) autoriza o uso descrito no item 19.5 sem que nada haja a ser reclamado, a qualquer título que seja, sobre direitos à minha imagem, conexos ou a qualquer outro.

18.6. O(A) CONTRATADO(A) declara que a obra a ser apresentada é original, de sua autoria, e não viola direitos autorais de outrem, assumindo a responsabilidade pública pelo conteúdo desta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO


19.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.


CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 20 de junho 2022.


SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE



FRANCISCO CÁSSIO OLIVEIRA NORBERTO
QUADRILHA ARRAIÁ DA JUVENTUDE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: Samantha Winnie Barros
CPF: 099.805.803-11

2. 
CPF: Maria Adalgisa A. Rodrigues
012.496.363-37

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Arthur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador Jurídico – SECULT
OAB/CE nº 27.626

realizado no dia 04 de julho de 2022, por ocasião do Aniversário de 249 anos do Município de Sobral/CE. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN22002 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, e o Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 131. 0481. 2533. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 21/06/2022. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. José de Andrade Fortes - Representante da MANGABA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P199101/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN22003 - SECULT. OBJETO: Serviço de 01 (uma) apresentação musical da banda BIQUINI CAVADÃO, a ser realizado no dia 04 de julho de 2022, por ocasião do Aniversário de 249 anos do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, e o Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 19.370.140/0001-80. VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 131. 0481. 2533. 33903900. 1500000000. Sobral - CE, 21 de junho 2022. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2022 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P199101/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 19.370.140.0001-80. OBJETO: Serviço de 01 (uma) apresentação musical da banda BIQUINI CAVADÃO, a ser realizado no dia 04 de julho de 2022, por ocasião do Aniversário de 249 anos do Município de Sobral/CE. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN22003 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, e o Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 131. 0481. 2533. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 21/06/2022. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. José Júlio Pacheco Quattrucci Junior - Representante da 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P204162/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN22008 - SECULT. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NA CATEGORIA ADULTA, NO CICLO FESTIVO JUNINO DE 2022, objetivando apoiar grupos que irão se apresentar durante as atividades do ciclo festivo junino, no ano de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e o Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações e o Credenciamento Nº CD22001 - SECULT. CONTRATADOS: ANTONIO RILDERY DE SOUZA BRAGA, pessoa física inscrita no CPF sob Nº ***.701.***-09; DANIELE ALVES DE SOUSA, pessoa física inscrita no CPF sob Nº ***.507.***-32; DIOGO SILVA DE CASTRO, pessoa física inscrita no CPF sob Nº ***.693.***-18; FRANCISCO CÁSSIO OLIVEIRA NORBERTO, pessoa física inscrita no CPF sob Nº ***.462.***-63; e VICENTE DE PAULO TOMAZ SILVA, pessoa física inscrita no CPF sob Nº ***.097.***-00. VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 392. 0048. 2521. 33904800. 1500000000. Sobral - CE, 20 de junho 2022. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2022 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P204162/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADO: VICENTE DE PAULO TOMAZ SILVA, pessoa física inscrita no CPF sob Nº ***.097.***-00. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NA CATEGORIA ADULTA, NO CICLO FESTIVO JUNINO DE 2022, objetivando apoiar grupos que irão se apresentar durante as atividades do ciclo festivo junino, no ano de 2022. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN22008 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e o Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações e o Credenciamento Nº CD22001 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 392. 0048. 2521. 33904800. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 20/06/2022. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Vicente de Paulo Tomaz Silva - Representante da QUADRILHA SOBRAL JUNINO. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2022 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P204162/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: DANIELE ALVES DE SOUSA, pessoa física inscrita no CPF sob Nº ***.507.***-32. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NA CATEGORIA ADULTA, NO CICLO FESTIVO JUNINO DE 2022, objetivando apoiar grupos que irão se apresentar durante as atividades do ciclo festivo junino, no ano de 2022. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN22008 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e o Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações e o Credenciamento Nº CD22001 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 392. 0048. 2521. 33904800. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 20/06/2022. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e a Sra. Daniele Alves de Sousa - Representante da QUADRILHA LUAR DO SERTÃO. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2022 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P204162/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADO: FRANCISCO CÁSSIO OLIVEIRA NORBERTO, pessoa física inscrita no CPF sob Nº ***.462.***-63. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NA CATEGORIA ADULTA, NO CICLO FESTIVO JUNINO DE 2022, objetivando apoiar grupos que irão se apresentar durante as atividades do ciclo festivo junino, no ano de 2022. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN22008 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e o Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações e o Credenciamento Nº CD22001 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 392. 0048. 2521. 33904800. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 20/06/2022. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Francisco Cássio Oliveira Norberto - Representante da QUADRILHA ARRAIÁ DA JUVENTUDE. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2022 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P204162/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADO: ANTONIO RILDERY DE SOUZA BRAGA, pessoa física inscrita no CPF sob Nº ***.701.***-09. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NA CATEGORIA ADULTA, NO CICLO FESTIVO JUNINO DE 2022, objetivando apoiar grupos que irão se apresentar durante as atividades do ciclo festivo junino, no ano de 2022. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN22008 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e o Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações e o Credenciamento Nº CD22001 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 392. 0048. 2521. 33904800. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 20/06/2022. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Antonio Rildery de Souza Braga - Representante da QUADRILHA BEIJA-FLOR DO SERTÃO DO ARACATIACU. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO SPU Nº P203147/2022. ADESÃO (CARONA) Nº AD22007 - SECJEL. A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 011/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 171/2021, Processo Nº P169782/2021, da Secretaria da